

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO: E-03/100.566/2006

INTERESSADO: COLÉGIO FERREIRA ALVES

PARECER CEE Nº 121/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Ferreira Alves, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio de Técnico em Enfermagem, no Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo Colégio Ferreira Alves, exclusivamente, na sua sede, localizada na Rua Jackson Moreira, nº 105, Bangu, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Gonçalo Ferreira dos Santos, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Colégio Ferreira Alves Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.281.422/0001-43, localizada na Rua Jackson Moreira, nº 105, Bangu, Município do Rio de Janeiro, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação profissional, denominada Colégio Ferreira Alves, localizado no mesmo endereço, solicita a este Conselho, na forma da Deliberação CEE nº 295/05, credenciamento de sua instituição e autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, no Eixo Ambiente, Saúde e Segurança.

A matéria está alinhada no Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pelo Processo nº E-03/100.566/2006.

Em 16 de outubro de 1980, pela Resolução SEEC nº 294/1980, o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura concedeu o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos ao Colégio Ferreira Alves, em atendimento aos termos do parecer nº 239/1980 deste Colegiado.

Em 22 de julho de 2004, pelo Parecer CEE nº 163/2004, a Instituição obteve autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional na Área de saúde, com Habilitação de Técnico em Enfermagem à luz das Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/01.

DA MANTENEDORA

Pessoa Jurídica denominada Colégio Ferreira Alves Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.281.422/0001-43, localizada na Rua Jackson Moreira, nº 105, Bangu, Município do Rio de Janeiro, administrada pelos sócios e professores Gonçalo Ferreira dos Santos e Paulo Ferreira dos Santos.

O Colégio Ferreira Alves, 30.281.422/0001-43, localizado na Rua Jackson Moreira, nº 105, Bangu, Município do Rio de Janeiro, atuando em bases tecnológicas, científicas e instrumentais, destinadas a práticas concretas de profissionais, define como compromisso em seu Projeto Pedagógico o desenvolvimento das competências, habilidades, equilíbrio emocional e cognitivo, além do respeito às diferenças. Compromete-se, ainda, a desenvolver uma prática educativa que leve os alunos além do ensinar e que sejam capazes de interferirem no mercado de trabalho, resgatando valores éticos, políticos e sociais.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, como seque:

- a) Relação do corpo-técnico-administrativo e indicação do coordenador de curso, comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnicoadministrativo quanto o coordenador do curso, atendendo ao que estabelecem os parágrafos 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;
- b) Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei especifica do exercício profissional;
- c) Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso, atendendo a demanda apresentada na região em que será oferecido o curso;
- d) A organização curricular para o curso está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;
- e) Organização curricular elaborada em três módulos sequenciais e articulados, sendo o módulo I com 400 horas, o módulo II com 400 horas e o módulo III também com 400 horas, além do Estágio Supervisionado com 600 horas e atividades Extracurriculares com 150 horas, totalizando 1950 horas;
- f) Estrutura curricular contendo as funções, subfunções, competências, habilidades e bases tecnológicas; bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- g) Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;
- h) Critérios de aproveitamento de competências; estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou a forma subsequente a este, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao Estágio Supervisionado;
- i) Plano de estágio profissional supervisionado para o curso solicitado:
- k) Biblioteca com acervo atualizado;
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- m) Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.200 horas sendo 600 horas de estágio supervisionado e 150 horas de atividades extracurriculares, constituindo um total de 1950 horas para o curso.

DA INFRAESTRUTURA

O curso funciona em imóvel locado, com infraestrutura física satisfatória a que se propõe, com sala de aula, retroprojetor, TV, vídeo e DVD, laboratório climatizado contendo materiais de insumos hospitalares, pacientes manequins (adulto e infantil), maca, lavatório apropriado para degermação, biblioteca e mural didático.

DA COMISSÃO VERIFICADORA

A Comissão designada pela Portaria CEE nº 636, de 21 de novembro de 2007, constituída pelos professores Yvan de Barros e Silva Júnior, Enfermeiro, COREN nº 88719; Henry Gomes Ferreira, Administrador de Empresas, CRA/RJ nº 20.46820-2, e Aline Castellar Duarte, Bióloga, CRbio nº 55100/2, para, sob a presidência do primeiro, verificarem, *in loco*, as condições de ensino do curso, constataram que este possui condições adequadas para funcionamento de acordo com a Deliberação CEE/RJ nº 295, de 13 de dezembro de 2005.

VOTO DO RELATOR

Em face da instrução processual, em função da verificação, *in loco*, e dos relatórios das Comissão Verificadora designada, é nosso parecer Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Ferreira Alves, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio de Técnico em Enfermagem, no Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo **Colégio Ferreira Alves**, exclusivamente, na sua sede, localizada na Rua Jackson Moreira, nº 105, Bangu, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com o objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009. José Carlos Mendes Martins – Presidente José Remizio Moreira Garrido - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2009.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 18/11/2009 Publicado em 25/11/2009 Pág. 27